JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.822, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.010ª sessão extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020800	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
12.365.0010.1045.0000	Muro Arrimo-Creche Escola Santo Antonio
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual	

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que o "caput" deste artigo, se destina a construção de muro de arrimo no imóvel onde está sendo construída a Creche Municipal "Maria Luisa Consolim Jorge – D.Lilia", no Bairro Santo Antonio, com recursos da Secretaria de Estado da Educação/Fundo de Desenvolvimento da Educação, pelo Programa Creche Escola.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.823, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dá nova redação ao inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 1.754, de 14 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2018, e dá outras providencias".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.010ª sessão extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1° - Dá nova redação ao inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 1.754, de 14 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- [...]

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

III – a realizar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

[...]"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.824, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.010ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 257.430,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020700 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1078.0000 FNS - EQUIP ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC – PRO-POSTA 11363.048000/1180-03

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

LEI Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 274.070,00 (duzentos e setenta e quatro mil, e setenta reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020800 Departamento de Educação, Esportes e Lazer

12.361.0010.1079.0000 FNDE-PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA - ONIBUS

PRONACAMPO

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aquisição de um ônibus escolar com recursos do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE através do Programa Caminho da Escola –Pronacampo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020700 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.1080.0000 FNS-AQUIS. EQUIP/MAT. PERMANENTE – PROPOSTA

11363.048000/1180-01

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aquisição de um veículo zero quilômetro com acessibilidade e capacidade

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

mínima de sete pessoas, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, revoga a Lei nº 1778, de 11 de abril de 2018, e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020700 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.1081.0000 SES-INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE VEICULO

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Fonte de Recursos 02 – Estadual

10.301.0009.2067.0000 SES-CUSTEIO - EXAMES LABORATORIAIS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aquisição de um veículo zero quilômetro tipo Van e ao custeio de exames laboratoriais com recursos do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.778, de 11 de abril de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1082.0000 INVESTIMENTO- EXEC.ATERRO ELEVAÇÃO ESTRADA

MUNIC.BENEDITO OLEGÁRIO SCHIOVATTO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da obra de aterro para elevação de trecho da Estrada Municipal Benedito Olegário Schiovatto, no Bairro dos Silvas, com recursos do Ministério da Integração Social.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Instrumento a ser celebrado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1083.0000 MCIDADES-RECAP ASFÁLTICO RUA 13 DE MAIO,BAIRRO

SANTO ANTONIO-MUNICÍPIO DE MORUNGABA

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da obra de recapeamento asfáltico na Rua 13 de Maio, com recursos do Ministério das Cidades.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Instrumento a ser celebrado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.009ª sessão extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores públicos do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1° - O benefício é extensivo a todos os empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Morungaba, ocupantes de empregos permanentes, de cargos em comissão, conselheiros tutelares e contratados temporariamente, por prazo determinado superior a trinta (30) dias.

§ 2° - O vale-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal através de cartão magnético que poderá ser utilizado em supermercados, mercearias, padarias e açougues de Morungaba, conforme for estabelecido no edital licitatório.

Art. 2º - O servidor beneficiário desta Lei, consoante parágrafo 1º do artigo 1º, que tiver 01 (uma) ou mais faltas, que não cumprir integralmente sua carga horária ou que

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

tiver sofrido penalidade administrativa perde o direito ao vale-alimentação no mês correspondente, excetuadas as previsões contidas no artigo 473 da CLT.

Art. 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor sob a forma prevista no artigo 1º e seus parágrafos, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio;

I – Enquanto não houver à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido “in natura” a todos os beneficiários desta Lei Complementar, com o início do pagamento em janeiro de 2019.

II – Após a contratação de empresa de que trata este artigo, o vale-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal através de cartão magnético.

Art. 4° - O benefício instituído por esta Lei Complementar não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição Previdenciária.

Art. 5° - O valor previsto no art. 1° desta Lei Complementar será atualizado anualmente, no mês de janeiro, através do mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Morungaba.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 26 da Lei nº 1.615, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências, para constar o benefício ora criado no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – [...]

VII – vale-alimentação.

[...]

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais no orçamento vigente que se fizerem necessários.

Art. 8° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	*Denominação do Emprego*	*Nível de Salário*	*Quantitativo de Vagas*	*Carga Horária Semanal*
Administrativo-Contábil-Financeiro	*Agente Administrativo I*	*6A-NEI*	*20*	*40h*
	Agente Administrativo II	*7A-NEI*	*7*	*40h*
	Agente Administrativo III	*8A-NEI*	*6*	*40h*
	Almoxarife	*3A-NEI*	*2*	*40h*
	Assessor Contábil	*12A-NEI*	*2*	*40h*
	Assessor de Imprensa	*10A-NEI*	*1*	*30h*
	Encarregado de Compras e Licitações	*9A-NS*	*1*	*40h*
	Encarregado de Departamento de Pessoal	*7A-NS*	*1*	*30h*
	Encarregado de Processos Administrativos	*11A-NEI*	*1*	*30h*
	Lançador Chefe	*6A-NS*	*1*	*30h*
	Secretário Chefe	*7A-NS*	*1*	*30h*
	Secretário da Junta do Serviço Militar	*5A-NEI*	*1*	*40h*
	Secretário de Serviços Administrativos	*6A-NEI*	*5*	*30h*
	Segurança de Patrimônio	*4A-NEI*	*12*	*40h*
	Técnico de Segurança do Trabalho	*5A-NEI*	*1*	*40h*
	Tesoureiro	*6A-NEI*	*1*	*30h*
	Tesoureiro Chefe	*11A-NEI*	*1*	*40h*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Serviços Gerais	*Cozinheiro I*	*2A-NEI*	*29*	*40h*
	Cozinheiro II	*3A-NEI*	*5*	*40h*
Fiscalização	*Agente de Fiscalização*	*1A-NS*	*2*	*40h*
	Encarregado de Administração do Trânsito	*12A-NEI*	*1*	*30h*
	Fiscal de Tributos	*1A-NS*	*2*	*30h*
Serviços de Apoio à Saúde	*Agente Comunitário de Saúde*	*4A-NEI*	*18*	*40h*
	Agente de Vigilância em Saúde I	*7A-NEI*	*7*	*40h*
	Agente de Vigilância em Saúde II	*8A-NEI*	*2*	*40h*
	Agente de Vigilância em Saúde III	*9A-NEI*	*2*	*40h*
	Auxiliar de Consultório Dentário	*3A-NEI*	*4*	*40h*
	Auxiliar de Farmácia	*3A-NEI*	*2*	*40h*
	Auxiliar de Enfermagem	*2A-NEI*	*8*	*40h*
	Técnico de Enfermagem	*3A-NEI*	*8*	*40h*
	Técnico em Radiologia	*3A-NEI*	*7*	*24h*
Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educa-ção, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	*Auxiliar de Desenvolvimento Infantil*	*2A-NEI*	*41*	*40h*
	Encarregado de Esportes e Lazer	*11A-NEI*	*2*	*30h*
	Encarregado de Meio Ambiente	*11A-NEI*	*1*	*40h*
	Encarregado de Acompanhamento	*11A-NEI*	*1*	*40h*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educa-ção, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente (continuação)	*de Projetos*			
	Encarregado de Promoções e Eventos	*7A-NEI*	*1*	*30h*
	Encarregado de Turismo	*11A-NEI*	*1*	*30h*
	Inspetor de Alunos	*2A-NEI*	*15*	*40h*
	Instrutor de Música	*3A-NEI*	*2*	*20h*
	Monitor de Informática	*4A-NEI*	*5*	*40h*
	Monitor Escolar	*4A-NEI*	*5*	*40h*
	Secretário Escolar	*10A-NEI*	*9*	*40h*
	Técnico em Turismo	*8A-NEI*	*2*	*40h*
Mecânica e Transportes	*Encarregado de Conservação e Reparação de Veículos e Máquinas*	*11A-NEI*	*3*	*40h*
	Encarregado de Programação e Distribuição de Transporte	*11A-NEI*	*2*	*40h*
	Encarregado de Tráfego	*12A-NEI*	*1*	*40h*
	Motorista	*4A-NEI*	*43*	*40h*
	Operador de Máquinas Pesadas I	*3A-NEI*	*6*	*40h*
	Operador de Máquinas Pesadas II	*5A-NEI*	*10*	*40h*
Operacional	*Artífice I*	*2A-NEI*	*102*	*40h*
	Artífice II	*3A-NEI*	*10*	*40h*
	Artífice III	*4A-NEI*	*10*	*40h*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

	Artífice IV	*5A-NEI*	*10*	*40h*
Técnico-Operacional	*Técnico em Edificações*	*8A-NEI*	*2*	*40h*
	Técnico em Informática	*8A-NEI*	*6*	*40h*
Nível Superior	*Agente de Controle Interno*	*8A-NS*	*1*	*20h*
	Analista de Sistemas I	*8A-NS*	*3*	*30h*
	Analista de Sistemas II	*9A-NS*	*-*	*30h*
	Analista de Sistemas III	*10A-NS*	*-*	*30h*
	Assessor Jurídico	*12A-NS*	*1*	*20h*
	Assistente Social I	*1A-NS*	*6*	*30h*
	Assistente Social II	*2A-NS*	*-*	*30h*
	Assistente Social III	*3A-NS*	*-*	*30h*
	Bibliotecário I	*1A-NS*	*1*	*40h*
	Bibliotecário II	*2A-NS*	*-*	*40h*
	Bibliotecário III	*3A-NS*	*-*	*40h*
	Cirurgião-Dentista I	*1A-NS*	*9*	*20h*
	Cirurgião-Dentista II	*2A-NS*	*-*	*20h*
	Cirurgião-Dentista III	*3A-NS*	*-*	*20h*
	Contador I	*8A-NS*	*1*	*30h*
	Contador II	*9A-NS*	*-*	*30h*
	Contador III	*10A-NS*	*-*	*30h*
	Enfermeiro I	*1A-NS*	*11*	*30h*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

	Enfermeiro II	*2A-NS*	*-*	*30h*
	Enfermeiro III	*3A-NS*	*-*	*30h*
	Engenheiro Agrônomo I	*1A-NS*	*2*	*30h*
	Engenheiro Agrônomo II	*2A-NS*	*-*	*30h*
	Engenheiro Agrônomo III	*3A-NS*	*-*	*30h*
	Engenheiro Civil I	*8A-NS*	*3*	*30h*
	Engenheiro Civil II	*9A-NS*	*-*	*30h*
	Engenheiro Civil III	*10A-NS*	*-*	*30h*
Nível Superior (continuação)	*Farmacêutico I*	*1A-NS*	*3*	*30h*
	Farmacêutico II	*2A-NS*	*-*	*30h*
	Farmacêutico III	*3A-NS*	*-*	*30h*
	Fisioterapeuta I	*1A-NS*	*3*	*30h*
	Fisioterapeuta II	*2A-NS*	*-*	*30h*
	Fisioterapeuta III	*3A-NS*	*-*	*30h*
	Fonoaudiólogo I	*1A-NS*	*2*	*20h*
	Fonoaudiólogo II	*2A-NS*	*-*	*20h*
	Fonoaudiólogo III	*3A-NS*	*-*	*20h*
	Médico PSF	*26-NS*	*3*	*40h*
	Médico Veterinário I	*1A-NS*	*2*	*20h*
	Médico Veterinário II	*2A-NS*	*-*	*20h*
	Médico Veterinário III	*3A-NS*	*-*	*20h*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior (continuação)	*Nutricionista I*	*1A-NS*	*3*	*20h*
	Nutricionista II	*2A-NS*	*-*	*20h*
	Nutricionista III	*3A-NS*	*-*	*20h*
	Procurador Jurídico I	*15A-NS*	*2*	*8h*
	Procurador Jurídico II	*16A-NS*	*-*	*8h*
	Procurador Jurídico III	*17A-NS*	*-*	*8h*
	Psicólogo I	*1A-NS*	*7*	*30h*
	Psicólogo II	*2A-NS*	*-*	*30h*
	Psicólogo III	*3A-NS*	*-*	*30h*
Nível Superior I	*Médico Cardiologista I*	*1A-NS-I*	*1*	*4h*
	Médico Cardiologista II	*2A-NS-I*	*-*	*4h*
	Médico Cardiologista III	*3A-NS-I*	*-*	*4h*
	Médico Cirurgião I	*1A-NS-I*	*1*	*4h*
	Médico Cirurgião II	*2A-NS-I*	*-*	*4h*
	Médico Cirurgião III	*3A-NS-I*	*-*	*4h*
	Médico Clínico Geral I	*1A-NS-I*	*8*	*8h*
	Médico Clínico Geral II	*2A-NS-I*	*-*	*8h*
	Médico Clínico Geral III	*3A-NS-I*	*-*	*8h*
	Médico do Trabalho	*1A-NS-1*	*1*	*8h*
	Médico Ginecologista/Obstetra I	*1A-NS-I*	*2*	*6h*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior I (continuação)	*Médico Ginecologista/Obstetra II*	*2A-NS-I*	-	*6h*
	Médico Ginecologista/Obstetra III	*3A-NS -I*	-	*6h*
	Médico Pediatra I	*1A-NS-I*	*3*	*8h*
	Médico Pediatra II	*2A-NS-I*	-	*8h*
	Médico Pediatra III	*3A-NS-I*	-	*8h*
	Médico Oftalmologista I	*1A-NS-I*	*2*	*4h*
	Médico Oftalmologista II	*2A-NS-I*	-	*4h*
	Médico Oftalmologista III	*3A-NS -I*	-	*4h*
	Médico Otorrinolaringologista I	*1A-NS-I*	*1*	*4h*
	Médico Otorrinolaringologista II	*2A-NS-I*	-	*4h*
	Médico Otorrinolaringologista III	*3A-NS-I*	-	*4h*
	Médico Ortopedista I	*1A-NS-I*	*2*	*8h*
	Médico Ortopedista II	*2A-NS-I*	-	*8h*
	Médico Ortopedista III	*3A-NS-I*	-	*8h*
	Médico Psiquiatra I	*1A-NS-I*	*2*	*4h*
	Médico Psiquiatra II	*2A-NS-I*	-	*4h*
	Médico Psiquiatra III	*3A-NS-I*	-	*4h*
	Médico Radiologista / Ultrassonografista I	*1A-NS-I*	*2*	*4h*
	Médico Radiologista / Ultrassonografista II	*2A-NS-I*	-	*4h*
	Médico Radiologista /	*3A-NS-I*	-	*4h*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

	Ultrassonografista III			

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o artigo 3º, da Lei nº 1.349, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.009ª sessão extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1.349, de 27 de maio de 2010, que dispõe a criação de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional determinado pela Lei Federal nº 13.708/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde será a equivalente a referência 04A-NEI, da Tabela de Salários - Empregos de Nível Elementar e Intermediário, da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Parágrafo único - ..."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I "Classes da Parte Permanente", da Lei 1.446, de 09 de abril de 2012, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 3º - Conforme disposições contidas nos parágrafos 2º e 2º-A, da Lei Federal nº 13.708/2018, fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, Lei nº 1.349/2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde frequentarão cursos de aperfeiçoamento, organizados e financiados de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Município."

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o artigo 28, da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2.012, alterada pela Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, para criar funções gratificadas, que especifica, e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.446 de 09 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 029 de 06 de abril de 2017, para criar as funções gratificadas abaixo discriminadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

"CAPÍTULO V

DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28 – [...]

Qtde.	Denominação
[...]	[...]
1	Coordenador de Proteção e Defesa Civil
7	Agente da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil"

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos VIII "Atribuições das Funções Gratificadas" e o Anexo IX "Valores das Gratificações das Funções", da Lei nº 1.446/12, para constar as alterações referidas no artigo 1º, os quais fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO IX

(que alude o Art. 28 da Lei nº1.446/12)

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS

FUNÇÕES

Denominação	Gratificação
Secretária Executiva do Gabinete	800,00
Coordenador Técnico em Finanças	800,00
Coordenador Geral das Unidades de Saúde	800,00
Coordenador de Unidade de Saúde	500,00
Coordenador de Suprimentos da Saúde	500,00
Coordenador de Transportes da Saúde	500,00
Encarregado de Eventos Esportivos	500,00
Encarregado de Equipes de Serviços Públicos	500,00
Encarregado de Equipes de Serviços Administrativos	500,00
Encarregado de Administração do Almoxarifado Central	500,00
Zeladores de Bairro	500,00
Coordenador de Recursos Humanos da Educação	500,00
Coordenador de Transportes da Educação	500,00
Coordenador de Suprimento da Educação	500,00
Encarregado de Serviços de Tecnologia da Informação	800,00
Encarregado de Auditoria em Saúde	1.000,00
Coordenador de Proteção e Defesa Civil	1.000,00
Agente da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	500,00

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

ANEXO VIII

(que alude o Art. 30 da Lei nº 1.446/12)

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE:

- assessorar o gabinete do Prefeito na organização da rotina diária, especialmente quanto à organização da agenda do Chefe do Poder Executivo; assessorar no relacionamento com as instituições públicas em geral e no atendimento ao público; atender as demais determinações do Diretor de Administração e Finanças.

II - COORDENADOR TÉCNICO EM FINANÇAS:

- chefiar e coordenar as ações de gestão financeira e orçamentária do Município; supervisionar a execução do orçamento, coordenando os servidores responsáveis pela elaboração de relatórios e o envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos de controle externo; atender as demais determinações do Diretor de Administração e Finanças.

III - COORDENADOR GERAL DAS UNIDADES DE SAÚDE

- coordenar os serviços públicos nas unidades de

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

saúde da rede municipal, com o auxílio dos coordenadores de cada uma das unidades de saúde implantadas no Município, chefiando as atividades de atendimento ao público e controlando a frequência dos servidores; atender as demais determinações do Diretor de Saúde.

IV - COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE:

• chefiar os serviços públicos na unidade de saúde para o qual foi designado, coordenando o serviço de atendimento ao público e o atendimento clínico de sua unidade; controlar e receber as reclamações dos usuários dos serviços de saúde, auxiliar o coordenador geral das unidades de saúde acerca das questões que se apresentarem; atender as demais determinações do Diretor de Saúde.

V - COORDENADOR DE SUPRIMENTOS DA SAÚDE:

• coordenar os recursos materiais especificamente do Departamento Municipal de Saúde, controlando as aquisições de sorte a manter organização do estoque; coordenar ações no sentido de atender a demanda de materiais, insumos e serviços das unidades, inclusive no tocante à distribuição dos itens; auxiliar o coordenador geral das unidades de saúde sobre as aquisições necessárias; atender as demais determinações do Chefe da Seção de Gestão de Suprimentos.

VI - COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE:

• coordenar a utilização dos veículos do Departamento de Saúde; gerir a manutenção da frota; coordenar a escala de condutores em consonância com as demandas de viagens de pacientes a outros Municípios; atender as demais determinações do Chefe da Seção de Administração de Frota.

VII - ENCARREGADO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

• coordenar os servidores do Departamento de Educação, Esporte e Lazer no tocante à realização de eventos esportivos; chefiar a organização de campeonatos e torneios em geral; promover o relacionamento do poder público com os atletas e equipes; atender as demais determinações do Diretor de Educação, Esporte e Lazer.

VIII - ENCARREGADO DE EQUIPES DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

• chefiar equipes de execução de serviços públicos como limpeza, roçagem, remoção de lixo, manutenção de vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, áreas verdes e manutenção dos próprios municipais em geral; atender as demais determinações do Chefe da Seção de Conservação de Próprios Municipais ou do Chefe da Seção de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, conforme o trabalho desenvolvido.

IX - ENCARREGADO DE EQUIPES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

• chefiar equipes de execução de serviços administrativos como atendimento ao público nas repartições públicas municipais, tramitação de expedientes, protocolo, arquivo e remessa de documentos; atender as demais determinações do Diretor de Administração e Finanças.

X – ENCARREGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL:

• chefiar a movimentação de materiais do almoxarifado central, no sentido de controlar os estoques; coordenar as atividades de distribuição dos materiais segundo as demandas das repartições públicas municipais; informando também à seção de gestão de suprimentos as necessidades de aquisições de bens ou insumos; atender as demais determinações do Chefe da Seção de Gestão de Suprimentos.

XI - ZELADOR DE BAIRRO:

• coordenar as atividades de conservação das vias e logradouros públicos dos bairros do Município, segundo divisão territorial efetuada pelo Diretor de Serviços Públicos; chefiar as atividades de manutenção do pavimento das vias, dos equipamentos de escoamento de águas pluviais e das áreas verdes e ajardinadas; atender as demais determinações do Diretor de Serviços Públicos.

XII - COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO:

• coordenar a movimentação e os demais atos de pessoal específicos do Departamento de Educação, Esporte e Lazer; chefiar a recepção de documentos; coordenar atividades de organização de prontuários,

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

fichas de empregado e outros documentos semelhantes; assessorar nas atividades de atribuição de aulas e de controle da frequência dos servidores; atender as demais determinações do Diretor de Educação, Esporte e Lazer.

XIII - COORDENADOR DE TRANSPORTES DA EDUCAÇÃO:

• chefiar a utilização dos veículos do Departamento de Educação, Esporte e Lazer; gerir a manutenção da frota; coordenar a escalação de condutores e a distribuição das linhas de transporte de alunos, quer sejam próprias ou terceirizadas; atender as demais determinações do Chefe da Seção de Administração de Frota.

XIV - COORDENADOR DE SUPRIMENTO DA EDUCAÇÃO:

• chefiar as atividades de aquisição de bens e serviços específicos do Departamento de Educação, Esporte e Lazer, controlando as aquisições de sorte a manter organização do estoque; coordenar ações no sentido de atender a demanda de materiais, insumos e serviços das unidades escolares, inclusive no tocante à distribuição dos itens; atender as demais determinações do Chefe da Seção de Gestão de Suprimentos.

XV – ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

• chefiar as atividades de manutenção de equipamentos de tecnologia da informação nas repartições públicas municipais; coordenar ações de configuração de equipamentos, softwares e periféricos; coordenar a manutenção de redes e servidores e os sistemas de interligação dos próprios pelos meios de comunicação de voz, vídeo e dados; atender as demais determinações do Diretor de Administração e Finanças.

XVI – ENCARREGADO DE AUDITORIA EM SAÚDE:

• chefiar o sistema de auditoria do SUS; executar as atividades de controle das ações e serviços de saúde do SUS, no intuito de fiscalizar a contabilidade das pessoas físicas e jurídicas que integram ou participam do SUS; coordenar os dados do Departamento de Saúde de sorte a verificar com exatidão a regularidade das contas apresentadas; coordenar equipes para realização das vistorias técnicas de constatação das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do SUS; atender as demais determinações do Diretor de Saúde.

XVII – COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

• Coordenar execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, no âmbito da cidade de Morungaba e adotar a Codificação Brasileira de Desastres, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário em conformidade da Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária; articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário; gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; propor à autoridade municipal, e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas a gestão do risco de desastres do quadro de Sendai:

1. Compreender o risco de desastres;

2. Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

4. Aumentar os preparativos para os casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

• Coordenar o Comitê Municipal de Gestão de risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes; elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados a gestão de risco e gerenciamento de desastre; manter o órgão estadual e nacional de proteção e defesa civil,

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos; promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva; articular a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; incentivar a mobilização comunitária por meio do Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC(s) ou entidades correspondentes; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa civil da Região Metropolitana de campinas e participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas; participar da Plataforma de Redução de Risco da região Metropolitana de Campinas; apoiar as ações do Grupo de Estudos e Trabalho de Assistência Humanitária, nos assuntos de cooperação humanitária em caso de desastre e na utilização do Cartão de Pagamento de defesa Civil; coordenar o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para situações de Desastres; coordenar a Central de Gerenciamento de desastres e apoiar os Postos de Gerenciamento de Desastres, instalados pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade; elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil e coordenar a Rede de Alerta de Desastres; e priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente.

XVII – AGENTE DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

• prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade com a Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária; participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; participar das ações da Campanha Construindo Cidades Resilientes; e atender as demais determinações do Coordenador de Proteção e Defesa Civil para o total cumprimento das atribuições determinadas pela legislação vigente.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal para 180 (cento e oitenta) dias, na forma que especifica."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída para as servidoras públicas e às conselheiras tutelares do Município a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

§ 2º - O benefício tratado nesta Lei Complementar será concedido às mães em razão de gestação ou adoção de filho menor.

Art. 2º - A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pela Prefeitura Municipal de Morungaba.

Art. 3º - Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º - As servidoras que na data da publicação desta Lei Complementar estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 2.892, de 26 de dezembro de 2018.

"Fixa a Unidade Fiscal do Município de Morungaba (UFMM), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 915, de 21 de dezembro de 2000."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º- Nos termos das disposições emergentes da Lei nº 915, de 21 de dezembro de 2000, a UFMM - Unidade Fiscal do Município de Morungaba fica fixada em R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Portarias

Portaria nº 535, de 28 de dezembro de 2018.

"Concede afastamento."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.236/11/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Paulo Sergio Frederico, ocupante do emprego de Professor de Educação Básica II / Educação Física, prorrogação do afastamento por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2019, por licença, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 68, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 525-A, de 07 de dezembro de 2018.

"Revoga Portaria nº 597, de 02 de fevereiro de 2016."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.138/11/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir desta data, a Portaria nº 597, de 02 de fevereiro de 2018, que nomeou a Senhora Ana Paula Cezar, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de Encarregado de Conservação e Reparação de Veículos e Máquinas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVERIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe